

Processo nº 584/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Água

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor Regularização da situação quanto ao envio da facturação e indemnização pelos diversos prejuízos sofridos, nomeadamente com as diversas comunicações telefónicas para os serviços da reclamada e deslocações à loja de Carcavelos (€8,80 em transportes públicos por cada deslocação de ida e volta), no valor de €26,40.

Sentença nº 66/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foram ouvidos o ilustre mandatário da reclamada e a respetiva representante da mesma quanto ao objeto do conflito e por eles foi dito que reconhecem que a empresa de distribuição contratada para a entrega das carta de faturação não terá tido a diligência que esperavam no envio da faturação e por esse motivo aceitam pagar à reclamante o valor do pedido (26,40€).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em consideração que a reclamada aceita o pedido, julga-se procedente a reclamação por confissão nos termos dos artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil e em consequência homologa-se o acordo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Março de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)